

# Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira - CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

#### PROJETO DE LEI Nº 04/2023 VEREADOR JOSÉ NAÍLTON

CRIA O "PROGRAMA PRATA DA CASA", QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, MUSICISTAS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTENHAM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.

JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa "Prata da Casa" que torna obrigatório ofertar oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas que tenham residência fixa na cidade de Lavras da Mangabeira-CE na abertura de eventos musicais que contenham com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte estrutural ou de outra natureza destinado à realização do evento principal.

- Art. 2º. Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles que exerçam profissionalmente no ramo, ainda que como segunda fonte de renda e sejam residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.
- Art. 3°. O disposto no artigo 1° desta Lei também é aplicado para os casos de terceirização dos eventos, desde que sejam custeados ou tenha qualquer tipo de financiamento ou apoio pelo Poder Público.
- Art. 4°. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder incentivos fiscais para estabelecimentos comerciais privados do Município de Lavras da Mangabeira-CE, que público e notoriamente fomentarem os artistas locais definidos no artigo 2° desta Lei.



## Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira - CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

- Art. 5°. Os incentivos fiscais mencionados no artigo anterior incidirão sobre a taxa instituída na alínea "a" do inciso I do § 2° do artigo 4° da Lei Municipal nº 506/2017.
- Art. 6°. A taxa prevista no artigo 349 e seguintes da Lei Municipal nº 506/2017 será aplicada aos estabelecimentos definidos no mesmo dispositivo legal citado, com abatimento de 50% na base de cálculo definida no artigo 352 do Código Tributário Municipal.
- Art. 7°. Para fazer jus ao benefício fiscal, o responsável pelo estabelecimento deverá observar o preenchimento dos seguintes requisitos:
- I − Protocolar requerimento no setor de tributos municipal com 30 dias de antecedência ao prazo fixado no §3° do inciso II do artigo 350 da Lei Municipal nº 506/2017;
- II Para que o requerimento seja considerado válido deverá seguir o padrão contido no Anexo
  Único desta Lei;
- III O requerimento deverá vir devidamente instruído com as comprovações de pelo menos 6 (seis) apresentações contratadas de artistas definidos no artigo 2º desta Lei dentro do exercício financeiro imediatamente anterior ao fato gerador da taxa;
- IV Os instrumentos de contratação dos artistas locais deverão constar os dados do próprio estabelecimento ou do responsável como contratante e do artista contratado.
- § 1°. Recebido o requerimento preenchendo todos os requisitos, o chefe do setor de tributos deverá aplicar o desconto mencionado no artigo 6° desta Lei.
- §2°. Para fins desta Lei, as seis apresentações dentro do mesmo exercício financeiro poderão ser do mesmo artista e/ou banda, assim como de bandas diferentes, desde que estes preencham os requisitos do artigo 2° desta Lei.
- §3°. Para fins de atendimento dos incisos III e IV, poderá ser instruir o requerimento um único contrato ou vários, desde que a redação do "objeto" de contratação, ou a soma destes, não seja inferior à 6 (seis) apresentações.
- Art. 8°. O Poder Executivo poderá criar um cadastro municipal de artistas, músicos, bandas, cantores e/ou similares, nos termos do artigo 2° desta Lei, para facilitar o preenchimento dos requisitos previstos no rol do art. 7° desta Lei, bem como para facilitar a comprovação do cumprimento do art. 1° desta Lei.
- Art. 9°. O executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto para viabilizar seu fiel cumprimento, notadamente para efetivar as disposições do artigo 8° desta Lei.



# Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 07 de março de 2023.

José Nailton Sobreira de Macêdo

Vereador





### Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Colegas Vereadores.

Proponho aos colegas desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria o Programa "Prata da Casa" estabelecendo a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para artistas músicos em geral nos eventos com qualquer tipo de financiamento e incentivo público no âmbito de Lavras da Mangabeira, Ceará.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de fomentar e valorizar os artistas e musicistas da nossa terra, tornando obrigatório a viabilização de oportunidade para a classe nos grandes e pequenos eventos do município.

Bem como gerar desonerações fiscais para comerciantes e estabelecimentos que fomentem e contratem artistas do nosso município para realizar apresentações nos seus comércios, auxiliando assim não apenas na redução da carga tributária paga pelo empresário local, como também fomentando a geração de emprego e renda aos artistas, músicos, cantores e bandas locais.

Tendo em vista o grande potencial artístico de nossa cidade, bem como ser uma alternativa na busca de complementação de renda de diversas famílias, diversos lavrenses buscam o sonho de alcançar sucesso no ramo musical e o presente Projeto de Lei sem dúvidas auxiliará nessa dura jornada.

Certo de contar com o apoio de todos os colegas, apresento este projeto de lei para apreciação dos pares com todas as justificativas mencionadas acima.

Sem mais para o presente momento, colho do ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Lavras da Mangabeira, Ceará, 07 de MARÇO de 2023.

JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACÊDO VEREADOR